

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2011**  
**(Do Sr. Weliton Prado)**

Dispõe sobre o custeio das faturas de consumo de energia elétrica e de água dos hospitais universitários públicos federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo custeará as faturas de consumo de energia elétrica e de água dos hospitais universitários federais mantidos por instituições públicas federais de ensino superior.

Parágrafo único - Para se habilitar aos benefícios de que se trata este artigo, os hospitais universitários deverão dispor de um mínimo de 70% (setenta por cento) de leitos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os hospitais universitários públicos federais mantidos por instituições federais de ensino superior são de extrema importância para a sociedade, não só na prestação dos serviços de saúde, como também na formação de profissionais e no desenvolvimento do ensino e da pesquisa. Contudo, sabe-se que os hospitais universitários convivem com problemas que vão do financiamento à gestão. Falta dinheiro e o custo é muito maior.

Com o intuito de mudar esta realidade, o Governo Federal adotou o Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários, que tem apresentado resultados positivos, especialmente na forma de relação com o Sistema Único de Saúde (SUS), que envolve a definição de metas.

Ora, no Brasil, existem 150 unidades hospitalares de ensino, que representam cerca de 2,4% da rede do SUS, 7,32% dos leitos e quase 19% das unidades de Tratamento Intensivo (UTIs). Enfrentam verdadeiros desafios com a falta de recursos, o que compromete, muitas vezes, a manutenção física dos hospitais. Muitas unidades deixam, inclusive, de pagar as contas de água

e de luz, segundo a Associação Brasileira de Hospitais Universitários e de Ensino (Abrahue).

Portanto, neste esforço nacional, o presente projeto de lei visa autorizar, nos termos constitucionais, o Poder Executivo a dar mais uma contribuição na manutenção dos serviços especializados dessas instituições, a exemplo do que já fazem diversos Estados a Federação.

Para isso contamos com o apoio dos nobres Deputados desta Casa para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2011.

**WELITON PRADO**  
**DEPUTADO FEDERAL - PT/MG**